

LEI Nº 3.259/2017

**ALTERA AS TABELAS I, IV, V, VI, X, XI, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1659/2001.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam alteradas as Tabelas I, IV, V, VI, X e XI, da Lei Municipal nº 1659/2001, que passas a vigorar com as redações, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de setembro de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de setembro de 2017.


CLAUDIO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

TABELA I
TAXA DE LICENÇA

Atividades ou Profissões		VALOR EM UFM
01	Indústrias extrativas, de transformação, Fábricas de grande porte, etc.	100
02	Fábricas de Pequenos porte	50
03	Olarias, Pedreiras	100
03	Supermercados, Madeireiras	100
04	Estações Rodoviárias	150
05	Empresas de Transporte em geral, inclusive passageiros	100
06	Transporte em geral (com um veículo)	50
07	Empresas de Prestação de Serviços em geral	100
08	Empresas de Atividade na Área Florestal	100
09	Empresas de atividade de Serviços na área da Construção Civil, Reformas e Demolições	100
10	Empreiteiras de seleção ou locação de mão-de-obra	100
11	Demais empresas de Prestação de Pequenos Serviços	50
12	Bancos	200
13	Academia de Dança ou Ginástica	50
14	Video-Locadoras	30
15	Escolas de Informática ou cursos diversos	50
16	Mini-Mercado	50
17	Agências de Veículos	100
18	Agências de cobranças	50
19	Lojas e Comércio Varejistas em geral	50
20	Armazém, atacado, bar, lancherias, churrascarias	50
21	Hotéis, pensões, motéis	100
22	Padarias, mercearias, cafés, confeitarias	50
23	Açougue, fiambrias, peixarias	50
24	Frigoríficos, matadouros, aviários	150
25	Posto de Gasolina	150
26	Rampa de Lavagem e Lubrificação	50
27	Borracharia, Oficinas não especializadas de consertos em geral	30
28	Oficinas Especializadas, retificadoras	50
29	Danceterias, dancings, boates, boites cabarés e congêneres	150
30	Farmácias	100
31	Consultório médico, dentário, fisioterapia, radiologia e assemelhados	100
32	Escritórios de despachantes	30
33	Escritórios de contabilidade, Escritórios de Advocacia, industriais e Imobiliários, e outros escritórios especializados	100
34	Representações comerciais	50
35	Ambulatório ou Laboratório de análises clínicas	100
36	Barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures	10
37	Rádios	50
38	Livraria	10
39	Tipografia, gráficas, zincografia, litografia	100
40	Jornalismo	50
41	Lavanderia, estofaria, sapataria, serralha, mercearia, carpintaria, funilaria, ferraria, ferraria,	50

[illegible]

TABELA IV

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES

	Valor R\$
1- Aprovação ou revalidação de Projetos e Licença para construção (por M2)	
1.1- Madeira.....	0,60
1.2- Mista.....	0,70
1.3- Alvenaria.....	0,80
1.4 - Outras.....	0,80
2- Alinhamento, nivelamento (por Metro linear ou testada).....	0,70
3- Construção de Muros ou grades, tapumes e outros (p/ metro Linear).....	0,70
4 - Construção de calçadas, passeios e outros (p/ metro linear).....	0,70
5 - Reformas e Demolições (por M2)	
5.1 - Madeira.....	0,15
5.2 - Mista.....	0,30
5.3 - Alvenaria.....	0,50
5.4 - Outras.....	0,50

TABELA V
TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

	Valor UFM
1- Taxa de Expediente.....	1
2- Atestados.....	2
3- Certidões.....	4
4- Cópias de Mapas do Município.....	15
5- Cópias heliográficas (xerox) de documentos ou plantas (tam. Ofício) de Leis, decretos e outros atos (Por Documento)	
5.1 - Até 10 Folhas.....	2
5.2 - Até 20 Folhas.....	3
5.3 - Acima de 20, a cada 10 folhas de exceder mais.....	1
6- Inscrição:	
6.1- De concurso Público para provimento de cargos no serviço Público Municipal	
A) Nível de 1º Grau.....	6
B) Nível de 2º Grau.....	15
C) Nível superior.....	26
7- Excluído.	
8- Requerimentos e memoriais em primeira instância (incluídas capas de processo).....	1
9- Termos de compromisso de contratos (de responsabilidade, de renúncia e de aumentos e reformas de prédios ou quaisquer outros não previstos nesta Tabela).....	1
10- Averbações ou inscrições de imóveis:	
10.1- Terrenos	
A) Terrenos até 300 m2.....	3
B) De 300 m2 até 1.000 m2.....	6
C) Acima de 1.000 M2.....	15
10.2- Prédios	
A) Prédios até 50 m2.....	3
B) Acima de 50 m2.....	5
11- Termos de compromisso de contratos de loteamento e os referentes a abertura ou prolongamento de vias públicas com a finalidade de aproveitamento de gleba para divisão em lotes:	
11.1- De valor até 50 lotes.....	20
11.2- Acima de 50 lotes até 100 lotes.....	30



11.3- Acima de 100 lotes até 300 lotes.....	40
11.4- Acima de 300 até 700 lotes.....	60
11.5- Mais de 700 lotes.....	100
12- Registro de marcas para animais, inclusive certificado por unidade.....	6
13- Plantas para prédios tipo popular serão fornecidas pela Prefeitura pelo mínimo (por unidade).....	1
14- Fornecimento de alvarás, cartas de habite-se e outras.....	4
15- Cadastramento de imóveis (por imóvel) de qualquer espécie	10
16- Cadastro de fornecedores.....	10

TABELA VI
TAXA DE CEMITÉRIO

	Valor UFM
1- Inumação em sepultura rasa ou carneira.....	6
2- Inumação em jazigos.....	6
3- Prorrogação de Arrendamento	
3.1- De sepultura rasa ou carneira, por ano.....	4
3.2- De jazigos, por ano.....	8
4- Exumação.....	10
5- Diversos	
5.1- Entrada de ossada no cemitério.....	10
5.2- Retirada de ossada do cemitério.....	10
5.3- Remoção de ossada no interior do cemitério.....	6
5.4- Ocupação do ossário (por 3 anos).....	20
6- Construção no cemitério	
6.1- De carneiras.....	4
6.2- De Jazigos.....	8
7- Reformas em carneiras ou jazigos	
7.1- Pequenas melhorias.....	4
7.2- Melhorias com alteração da obra.....	8
8- Da Legislação	
8.1- As obras no Cemitério Municipal, que foram abandonadas, desocupadas ou equivalentes, ficarão em posse da Prefeitura Municipal, a qual definirá a sua destinação, por ato do Poder Executivo, após 5 (cinco) anos de abandono com a devida notificação, através de publicação nos meios legais de comunicação, às partes interessadas.	

TABELA X

TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES

	Valor UFM
1- Fornecimento de Habite-se	
1.1- Prédios até 50 m2.....	4
1.2- Prédios de 51 até 100 m2.....	7
1.3- Prédios de 101 até 300 m2.....	12
1.4- Prédios de 301 até 700 m2.....	25
1.5- Prédios de 701 m2 até 1.500 m2.....	40
1.6- Prédios de 1.501 m2 até 3.000 m2.....	50
1.7- Prédios de 3.001 m2 acima, por 50 m2 que exceder a mais.....	70
2- Vistorias Especiais	
2.1- De circos, Parques de diversões e assemelhados.....	5
2.2- De teatros. Ambulantes e outros.....	5



TABELA XI
TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

	Valor UFM
1- Pelo fornecimento de número oficial.....	4